	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO** **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** **Av. Alberto Braune ,225 - Centro - Nova Friburgo - RJ** **CEP: 28613-001 Tel.: (22) 2525-9100**	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO**	**Processo**

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000312/2026 | **Data Lavratura:** Nova Friburgo - RJ, 30 de Junho de 2026

NOME OU RAZAO SOCIAL: PAULO AFONSO LUNDSTEDT

ENDEREÇO: 10ª Rua **********

CPF/CNPJ: 11.***.***/****-**	**Inscrição Municipal:** 06***21	**Inscrição Estadual:**

CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

RELATO:

O contribuinte devidamente INTIMADO é obrigado a fornecer todas as informações requisitadas pelo Fisco, a fim de permitir a verificação da exatidão das declarações e a regularidade fiscal de qualquer atividade de prestação de serviços no âmbito do município de Nova Friburgo/RJ. No caso de não atender à intimação no prazo legal, está sujeito às sanções previstas em lei.

Neste sentido, conforme verificado, o contribuinte, regularmente intimado por meio da Notificação Fiscal no 610/2026, expedida nos autos do Processo Administrativo nº 019396/2025, inclusive com publicação no Diário Oficial do Município em 16/04/2026 (disponível em: https://diario.novafriburgo.rj.gov.br/documento/view/37732/notificacao-fiscal-n-6102026), não apresentou resposta nem os documentos solicitados até o término do prazo concedido, permanecendo inerte até o presente momento.

Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento à notificação

SANÇÕES:

ARTIGO 206, INCISO III, ALINEA I - R$ 1.488,12

INFRAÇÃO:

Art. 206. Sem prejuízo do disposto nos artigos 89 a 91, as infrações sofrerão as seguintes penalidades:
(...)
III - infrações relativas a livros e documentos fiscais:
(...)
i) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais

DISCRIMINAÇÃO DAS PENALIDADES:

ARTIGO 206, INCISO III, ALINEA I - R$ 1.488,12

VALORES DEVIDOS

TRIBUTO/MULTA	**VALOR EM R$**
Imposto Devido:	**R$ 0,00**
Correção Monetária:	**R$ 0,00**
Multa Infração:	**R$ 1.488,12**
Penalidade:	**R$ 0,00**
Multa de Mora:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
TOTAL DEVIDO:	**R$ 1.488,12**

INTIMAÇÃO

Base Legal: Código Tributário Municipal - LCM Nº 124/2018 Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Data/Hora	**Fiscal(ais)**
____/____/_____ **as** ___:___:____	**Data/Hora** ____/____/_____
Assinatura/ Ciencia do Contribuinte	FRANCISCO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS:08744307470 Assinado digitalmente por FRANCISCO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS:08744307470 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS:08744307470 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.06.30 10:08:10-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0
Identificação: Nome/CPF	